

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.664, DE 28.12.23 (D.O. 29.12.23)**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 37.679.104.827,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e vinte e sete) reais e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS
EMPRESAS**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.679.104.827,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e vinte e sete) reais, na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.276.759.681,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um) reais;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.083.425.980,00 (doze bilhões, oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta) reais e;

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.318.919.166,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º, da Lei n.º 18.430, de 21 de

julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificado pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964;
- d) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Estadual

18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei n.º 14.325, de 12 de abril de 2022;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 81 da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e as entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2024 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2024-2027.

§ 2.º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO-2024;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	34.567.887.461,00	771.173.464,00	35.339.060.925,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.258.484.223,00		23.258.484.223,00
Receita de Contribuição	1.504.904.994,00	-	1.504.904.994,00
Receita Patrimonial	1.525.530.732,00		1.525.530.732,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	495.526.686,00	771.173.464,00	1.266.700.150,00
Transferências Correntes	17.821.757.089,00	-	17.821.757.089,00
Outras Receitas Correntes	784.121.434,00	-	784.121.434,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(5.356.981.748,00)	-	(5.356.981.748,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(5.465.455.949,00)	-	(5.465.455.949,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.792.298.200,00	547.745.702,00	2.340.043.902,00
Operações de Crédito	1.272.561.231,00	521.250.288,00	1.793.811.519,00
Alienação de Bens	663.730,00		663.730,00
Amortização de Empréstimos	-		-
Transferências de Capital	519.073.239,00	26.495.414,00	545.568.653,00
TOTAL DA RECEITA	36.360.185.661,00	1.318.919.166,00	37.679.104.827,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.754.423,00	-	2.761.754.423,00

ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00	-	31.942.039.058,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.151.975.560,00	-	19.151.975.560,00
Juros e Encargos da Dívida	1.156.089.480,00	-	1.156.089.480,00
Outras Despesas Correntes	11.633.974.018,00	-	11.633.974.018,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.946.324.711,00	1.318.919.166,00	5.265.243.877,00
Investimentos	2.573.434.170,00	1.318.919.166,00	3.892.353.336,00
Inversões Financeiras	153.967.621,00	-	153.967.621,00
Amortização da Dívida	1.218.922.920,00	-	1.218.922.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00		471.821.892,00
TOTAL DA DESPESA	36.360.185.661,00	1.318.919.166,00	37.679.104.827,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.754.423,00	-	2.761.754.423,00

ANEXO III - Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.027.474.116,00
02	JUDICIÁRIA	2.025.170.760,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	781.946.803,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.854.101.469,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.711.875.604,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	740.560.939,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.069.439.911,00
10	SAÚDE	6.273.425.130,00
11	TRABALHO	83.917.053,00
12	EDUCAÇÃO	5.495.560.996,00
13	CULTURA	218.405.183,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	498.496.234,00
15	URBANISMO	174.791.837,00
16	HABITAÇÃO	64.606.562,00
17	SANEAMENTO	1.162.266.555,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	752.779.187,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	210.746.999,00
20	AGRICULTURA	435.231.509,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	23.574.999,00
22	INDÚSTRIA	279.926.750,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.452.073,00
24	COMUNICAÇÕES	304.571.443,00
25	ENERGIA	131.124.915,00
26	TRANSPORTE	1.820.016.341,00
27	DESPORTO E LAZER	61.613.417,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.925.076.150,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00
TOTAL		37.679.104.827,00



ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

		R\$ 1,00
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	756.476.995
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.219.000
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	270.997.121
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.629.657.042
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	365.481.318
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	10.000.000
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	20.032.400
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	245.213.931
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	39.500.000
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	540.753.111
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	629.084.341
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	115.947.915
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.384.989
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	4.500.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	133.981.681
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	824.914.337
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.479.487.409
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	284.329.600
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	144.515.162
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	9.454.335
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	4.240.684
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPOS)	28.650.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	5.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	89.692.042
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	85.955.717
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	27.162.930
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	2.410.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	594.646.632
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDD)	7.173.748
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	57.994.761

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	722.897.569
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.036.454
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	2.200.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	771.964.312
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	272.558.656
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	150.140.428
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	26.102.917
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	40.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.830.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.720.288.008
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	585.330
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	5.915.566.377
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	197.095.183
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	20.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	550.842.852
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.395.203
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	7.664.706
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	36.749.476
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	302.251.859
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	10.930.172
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	356.995.766
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.824.623
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	403.201.561
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	136.114.432
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	162.475.581
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	153.590.526
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.201.850
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	131.891.715
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.250.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	3.327.536.921
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	46.302.488
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	38.826.644
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.840.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	363.868.263
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	852.920.806
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	712.110.786
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	18.140.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.180.535
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	7.237.172
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	25.737.423
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (PECE)	16.866.340
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.425.525.778
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.046.228.618
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.248.700
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.005.612.892

R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	346.750.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.675.515
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	512.926.305
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	123.781.456
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	9.752.401
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	254.401.138
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.828.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	50.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	50.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	13.044.973
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	15.868.651
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	109.900.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	27.865.546
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	24.423.004
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	178.060.750
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	300.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	51.639.908
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	66.567.042
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.050.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	11.526.028
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	38.075.409
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	44.000.000
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	8.105.000
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPIN)	160.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	14.502.899
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	25.520.658
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH)	27.797.663
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	2.200.000
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	295.000
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAPO)	150.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	150.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	200.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)	360.000
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.861.358
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	10.140.000
	TOTAL	37.679.104.827

ANEXO V - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

		R\$ 1,00	
RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	46.161.498.622,00	DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.258.484.223,00	Pessoal e Encargos Sociais	19.151.975.560,00
Receita de Contribuições	1.504.904.994,00	Juros e Encargos da Dívida	1.156.089.480,00
Receita Patrimonial	1.525.530.732,00	Outras Despesas Correntes	11.633.974.018,00
Receita de Serviços	1.266.700.150,00		
Transferências Correntes	17.821.757.089,00		
Outras Receitas Correntes	784.121.434,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(5.356.981.748,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.397.021.867,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.465.455.949,00)		
TOTAL	35.339.060.925,00	TOTAL	35.339.060.925,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.397.021.867,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.340.043.902,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.265.243.877,00
Operações de Crédito	1.793.811.519,00	Investimentos	3.892.353.336,00
Alienação de Bens	663.730,00	Inversões Financeiras	153.967.621,00
Amortização de Empréstimos	-	Amortização da Dívida	1.218.922.920,00
Transferências de Capital	545.568.653,00		
TOTAL	5.737.065.769,00	Reserva de Contingência	471.821.892,00
		TOTAL	5.737.065.769,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	35.339.060.925,00	DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.340.043.902,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.265.243.877,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00
TOTAL	37.679.104.827,00	TOTAL	37.679.104.827,00

VOLUMES I E II DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

[PARTE 1](#)

[PARTE 2](#)

[PARTE 3](#)

[PARTE 4](#)

[PARTE 5](#)

[PARTE 6](#)

[PARTE 7](#)

[PARTE 8](#)

[PARTE 9](#)

[PARTE 10](#)

[PARTE 11](#)

[PARTE 12](#)

PARTE 13

PARTE 14

PARTE 15

PARTE 16

PARTE 17

PARTE 18

PARTE 19

PARTE 20